

LEI Nº 3075, de 22 de julho de 2019.

**EMENTA: “TORNA OBRIGATÓRIA À
CAPACITAÇÃO DE MANOBRA DE HEIMLICH
DE FUNCIONÁRIOS DE
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE
RECREAÇÃO INFANTIL E CASAS DE
FESTAS A FIM DE EVITAR INCIDENTES E
ATÉ MESMO MORTES POR ENGASGO EM
CRIANÇAS.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos de recreação infantil, casas de festas e similares, por meio dos respectivos treinamentos, deverão capacitar funcionários em noções de primeiros socorros com a manobra de Heimlich.

§ 1º. O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou reciclagem de parte dos funcionários dos estabelecimentos citados a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º. A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de recreação será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

§ 3º. A responsabilidade pela capacitação dos funcionários dos estabelecimentos caberá aos respectivos estabelecimentos.

Art. 2º. Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por profissionais habilitados, em instituições próprias de treinamentos de primeiros socorros, e têm



por objetivo capacitar os funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§ 1º. O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de recreação.

§ 2º. OS estabelecimentos de recreação deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 3º. São os estabelecimentos de recreação obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 4º. Os estabelecimentos de recreação de que trata esta Lei deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.

Art. 5º. O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos previstos nesta Lei.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 22 de julho de 2019.

MAURÍCIO RIVABEM
Prefeito Municipal